

LEI N°857 /97

Ementa: Cria o Sistema Municipal de Transportes de Passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ: fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Transportes de Passageiros, com os subsistemas:

- I - Convencional;
- II - Alternativo.

Parágrafo 1º - O subsistema Convencional, é formado pelas modalidades:

- a) Ônibus convencional (linhas inter-bairros);
- b) Veículos de aluguel ou táxis;
- c) Ônibus especiais de passageiros.

Parágrafo 2º - O subsistema Alternativo é formado pelas modalidades abaixo relacionadas, sendo exigida a matrícula e emplacamento na Ilha de Itamaracá na forma da lei:

- a) tração animal (charretes e assemelhados);
- b) veículos automotivos com vários módulos;
- c) motocicleta, inclusive com side-car acoplado;
- d) veículos do tipo utilitário (Kombi, Besta e assemelhados para linhas inter-bairros);
- e) veículos náuticos de aluguel e transporte de passageiros.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se refere ao Sistema Municipal de Transportes de Passageiros, quanto às normas, procedimentos e disposições complementares.

Art. 3º - No subsistema Alternativo, modalidade tipo utilitário, poderão transitar veículos matriculados legalmente nos Municípios de Itapissuma, Igarassú, Araçoiaba, Goiana e outros, desde que operem em linha ligando a Ilha de Itamaracá - Município, mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e aqueles municípios.

Parágrafo Único - Os veículos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal, pagando uma Taxa Operacional cada mês para obtenção do Selo de Identificação e autorização de tráfego na Ilha de Itamaracá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 05 de agosto de 1997.

Joel de Barros Monteiro Júnior

Prefeito